



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES., PARA EXERCÍCIO DE 1982."

O Prefeito Municipal de Linhares-ES., usando de atribuições legais e,

- Considerando os termos do ofício nº 200/81, de 18-12-81, da Egrégia Câmara Municipal de Linhares;

- Considerando o disposto no art. 186, § 12, parte final do regimento interno da referida Câmara;

- Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 5º da Lei Estadual nº 2760 de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica do Município), **PROMULGA** a seguinte Lei:-

LEI Nº 963/81, DE 18/12/81

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Linhares-ES, para o exercício financeiro de 1982, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em Cr\$ 1.036.100.000,00 (Um bilhão, trinta e seis milhões e cem mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada na forma da legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES..... Cr\$ 808.329.813,78

Receita Tributária.....	Cr\$	153.164.612,45
Receita Patrimonial.....	Cr\$	15.800.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	611.965.201,33
Receitas Diversas.....	Cr\$	27.400.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL.....</u>	<u>Cr\$</u>	<u>227.770.186,22</u>
Operações de Créditos.....	Cr\$	87.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	7.000.000,00
Trasferências de Capital.....	Cr\$	133.770.186,22

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa.....	Cr\$	46.000.000,00
02 - Judiciária.....	Cr\$	3.315.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$	427.286.000,00
04 - Agricultura.....	Cr\$	42.256.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$	106.005.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	245.227.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$	19.236.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	70.820.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$	11.500.000,00
16 - Transporte.....	Cr\$	64.455.000,00
 TOTAL.....	 Cr\$	 1.036.100.000,00

II- DESPESAS SEGUNDO OS ÓRGÃOS DE GOVERNO

010 - Câmara Municipal.....	Cr\$	46.000.000,00
020 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	141.320.000,00
030 - Procuradoria Municipal.....	Cr\$	3.315.000,00
040 - Secretaria Mun.de Planejamento.....	Cr\$	3.481.000,00
050 - Secretaria Mun.de Administração.....	Cr\$	212.650.000,00

060 - Secretaria Mun. de Finanças.....	Cr\$	81.335.000,00
070 - Secretaria Municipal de Assisten cia Social.....	Cr\$	70.820.000,00
080 - Secretaria Mun.de Obras e Serv. Urbanos.....	Cr\$	309.682.000,00
090 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura.....	Cr\$	125.241.000,00
100 - Secretaria Mun.de Agricultura...	Cr\$	42.256.000,00
TOTAL.....	Cr\$	1.036.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo auto
rizado a abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de
40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei,
com exceção do fixado para o legislativo, para atender as insufi-
ciências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos
pelo art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de
1964.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autoriza-
do a abrir Créditos Adicionais suplementares, até o limite de 40%
(quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta lei, para o
Legislativo, para atender as insuficiências nas diversas dotações,
utilizando os recursos definidos no artigo 7º item I, e artigo 43º
item III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado
a realizar:

- I - Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limi-
te previsto no artigo 67 da Constituição Federal.
- II - Realizar em qualquer mês do exercício Financeiro Operações
de Créditos, até o limite e condições fixadas pelo item III,
do artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal.

III - Movimentar as dotações atribuídas à diversas unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 72 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de contenção de despesa de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas.

Art. 82 - Não se incluem no artigo anterior as despesas fixas.

Art. 92 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Regis Antonio Coffler
Sec. Mun. Administração